



CONTRATO Nº 327

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP, PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA E AUDITORIA TÉCNICA, VISANDO UMA REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, LÓGICA E DE PROTEÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 83.539.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 83.539 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 41C, nº 409, Vila Santa Cecília, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85, neste ato representado por seu procurador o Sr. Gabriel Gifoni Chiarelli, CPF nº [REDACTED]

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gerenciados de segurança e auditoria técnica, visando uma reestruturação física, lógica e de proteção de dados da Câmara Municipal de Jundiaí, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Pregão nº 04/19 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Processo nº 83.539.

Faz
[Handwritten signatures]



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 2)

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão nº 04/19 para serviços gerenciados de segurança e auditoria técnica, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o processo de aquisição.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - O serviço de instalação, manutenção e auditoria deverá ser realizado nas dependências da **CONTRATANTE**, no horário das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, e em casos excepcionais com a concordância de ambas as partes, poderão ser realizados em horários fora do expediente normal.

1. A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da proponente vencedora, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista conduta vigente no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, sendo que deverá abster-se de:

1.1. Invadir a privacidade dos usuários da rede interna, buscando acesso às senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos e instalando programas nas estações de usuários sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

1.2. Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

1.3. Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente notificada e a **CONTRATADA** deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da proponente.

Faz





(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – Cabe à CONTRATADA :

- 1) Entregar todos os softwares e equipamentos necessários ao funcionamento da solução, conforme descrito no Termo de Referência, **ANEXO I**. Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, serão de propriedade da **CONTRATANTE** ao término do contrato.
- 2) Interagir com todas as empresas prestadoras de soluções e serviços da **CONTRATANTE** envolvidas no processo, tais como provedor de internet, dos sistemas de gestão e legislativo, dentre outros, conforme a necessidade.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 98.900,00 (noventa e oito mil e novecentos reais), sendo:

- 1) Parcela única no valor de R\$ 2.353,97 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), correspondente ao fornecimento dos equipamentos;
- 2) Parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$ 8.045,50 (oito mil, quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondentes à prestação de serviços gerenciados de segurança e auditoria técnica.

CLÁUSULA OITAVA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.

CLÁUSULA NONA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento mensal da prestação dos serviços será realizado após a apresentação de relatório de atividades pela **CONTRATADA**, contemplando a execução e o cumprimento dos prazos descritos em cronograma, e a emissão documentação fiscal (Nota Fiscal) em até 10 (dez) dias. Quanto ao pagamento referente aos equipamentos, este será realizado em parcela única após a conferência e emissão de Termo de Aceite pela Assessoria de Informática em conjunto com a Diretora Administrativa da **CONTRATANTE**, os quais deverão atender totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob as rubricas nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, correspondente aos serviços gerenciados de segurança e auditoria técnica, e nº 01.01.01.031.2001.44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, correspondente ao fornecimento dos equipamentos.



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 4)

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 04/19, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 5)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O início dos serviços será imediato após a assinatura do contrato. A entrega dos equipamentos deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos e executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento e no seu prédio Sede e Anexo, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

X - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os equipamentos terão garantia de 12 (doze) meses, a partir da data do termo de aceite citado na cláusula décima e os reparos deverão ser realizados sempre que necessários de maneira a não interromper a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 04/19 – Processo nº 83.539.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 6)

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d.2) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.3) cometer fraude fiscal;
 - d.4) fraudar na execução do contrato.

Log. J. J.



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 7)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 83.539 e do Pregão nº 04/19, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



(Contrato nº 327 – processo nº 83.539 - fls. 8)

XVI - DO FORO

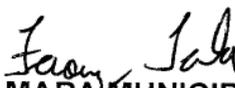
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

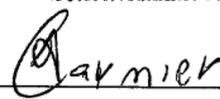
Jundiaí, 25 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. - EPP
Gabriel Gifoni Chiarelli - procurador
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa


Adriano Carnier
Agente de Serviços Técnicos